



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTE DOCUMENTO FICOU FIXADO  
EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO  
PELO PERÍODO DE 17/04/19  
ATÉ 03/05/19  
JF

*"Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Tio Hugo e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, pelo que fica promulgada a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** A concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenização de transporte e diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, obedecerão as disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** Aos Vereadores e Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal que recebam autorização para se deslocar do Município, a serviço da Câmara Municipal ou para tratar assuntos de interesse da municipalidade, serão concedidas indenizações, constituídas em diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação e pernoites.

§ 1º. Entende-se por interesse da municipalidade, a participação em cursos, estágios, congressos, seminários, palestras, eventos municipalistas organizados por entidades de representação municipalista e outras reuniões ou atividades ligadas as atividades municipalistas.

§ 2º. A indenização para o transporte coletivo, não engloba a diária e poderá ser paga diretamente ao respectivo credor, ou ainda, na forma de ressarcimento, cujo método será também utilizado para os casos de ressarcimento das despesas de locomoção urbana e uso de veículo particular.

§ 3º. Toda e qualquer ocorrência quanto a responsabilização financeira, civil ou criminal que possa decorrer quando do uso de veículo particular em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Deslocamento de que trata esta Resolução, serão de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 4º. As despesas com o uso de veículo particular para os fins de atender interesses da municipalidade a que alude esta Resolução, somente serão ressarcidos mediante normatização específica.

**Art. 3º.** A concessão de diárias, deverá ser solicitada mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que possui a prerrogativa pelo deferimento, ou não, do mesmo.

**Art. 4º.** Não serão concedidas diárias em data posterior a realização do evento ou atividade que tenham originado o pedido.

**Art. 5º.** Não gera direito à diárias:

I – Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres públicos, estomando-se as despesas realizadas, para fins orçamentários;

II – O deslocamento que não originar qualquer das despesas constantes no art. 2º;

III – O Deslocamento não autorizado pela autoridade competente;

IV – Quando o deslocamento constituir-se em exigência permanente.

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

**Art. 7º.** As diárias serão pagas antecipadamente, sempre que possível, preferentemente, com antecedência de quarenta e oito horas, até o máximo de cinco dias úteis da data prevista para o início da viagem.

§ 1º. Nos casos em que o beneficiário necessitar de permanecer em viagem, em período superior ao inicialmente aprazado, lhe será pago o respectivo complemento, e nos casos de retorno antecipado, será obrigado a restituir a diferença aos cofres públicos, de acordo com o período de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

antecipação do retorno ao município, nos prazo descrito no art. 8º desta Resolução.

§ 2º. A antecipação dos valores das diárias, não eximem o beneficiário da adequada prestação de contas.

**Art. 8º.** Toda concessão de indenização de diárias, deverá receber uma prestação de contas, por parte do beneficiário, no prazo de até quinze dias úteis após o retorno ao município, constituída minimamente de:

I – Declaração sucinta da viagem, ou, relatório circunstanciado do evento, seminário ou similar;

II – Atestado de visita, ou, declaração de estada no local de destino, ou, certificado de frequência, ou, documento (nota, cupom) fiscal ou outro documento que comprove a presença do beneficiário no(s) local(is) de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

**Art. 9º.** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a dez por cento do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações recebidas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**Art. 10.** Fica definido o valor da diária, observada a seguinte tabela:

<b>Agente público do Poder Legislativo</b>	<b>Valor da Indenização da Diária em R\$</b>
<b>Servidores, Vereadores, incluindo o Vereador Presidente</b>	<b>R\$ 169,00</b>

§ 1º. Quanto ao local de destino a diária será:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

I – multiplicada por dois (2), quando o deslocamento for para a capital do Estado ou para outra localidade, desde que a distância seja igual ou superior a cem quilômetros;

II – multiplicada por quatro (4), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, ou missão internacional.

§ 2º. Quanto ao número de diárias a serem concedidas, será devido:

I – uma diária integral a cada vinte e quatro (24) horas fora da sede do município, contadas a partir do horário de saída do município;

II – cinquenta por cento (50%) de uma diária, a cada período inferior a vinte e quatro (24) horas, fora da sede do município;

§ 3º. A metodologia de cálculo a ser utilizada para apurar os valores das diárias devidas em viagens para fora do Estado, levará em conta o seu destino final, sendo integralmente devida, nos termos do § 1º, II deste artigo, mesmo que ocorram pernoites em território estadual, limitadas a um pernoite na ida e um pernoite na volta da viagem.

§ 4º. As diárias superiores a dez dias serão calculadas com redução de cinquenta por cento (50%) a partir do décimo primeiro dia.

**Art. 11.** Revoga-se a Resolução de Mesa nº 001/2010, de 10 de março de 2010.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de abril de 2019.

  
**VANDERLEI KERBER**  
Vereador Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**SILVANA CARDOSO SIPP**  
Vereadora 1ª Secretária